



CÂMARA MUNICIPAL DE GRANJA-CE

PROJETO DE INDICAÇÃO Nº 182/2017 DE 18 DE SETEMBRO DE 2017.

REIVINDICA QUE SEJA ENVIADO PROJETO DE LEI CRIANDO O PROGRAMA MUNICIPAL AJUDA DE CUSTO DESTINADO AOS ESTUDANTES UNIVERSITÁRIOS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS

Art. 1º - Cria, no âmbito do poder executivo, o Programa ajuda de custo, destinado ao financiamento de alimentação para os estudantes universitários.

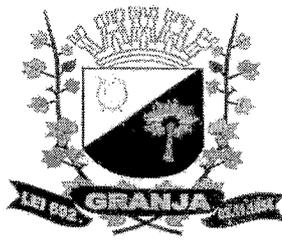
Parágrafo Único. O programa de que trata caput tem por finalidade o fornecimento ao estudante universitário de uma ajuda de custo, a título de incentivo e proporcionando ao estudante a alimentação básica no período de deslocamento e de permanência em sala de aula, oferecendo ao estudante um melhor desempenho e rendimento nos estudos.

Art. 2º - O valor do benefício do benefício básico será de R\$ 10,00 (dez reais) por cada dia letivo, concedido aos estudantes universitários que estudam fora do território do Município de Granja-CE.

§ 1º - O benefício poderá ser pago por meio das seguintes de contas, nos termos de resoluções adotadas pelo Banco central do Brasil.

- I – Contas correntes de depósito à vista;
- II – Contas especiais de depósito à vista;
- III – Contas contábeis; e
- IV – Outras espécies de contas que venham a ser criadas.

§ 2º - O acompanhamento da frequência escolar será considerado requisito para a concessão do benefício, sendo necessário 75% (setenta e cinco por cento) de frequência, que deverá ser mensalmente apresentada na Secretaria de Educação.



CÂMARA MUNICIPAL DE GRANJA-CE

§ 3º - O valor do benefício do benefício previsto no art. 2º poderá ser alterado pelo poder executivo, a qualquer momento, por meio de decreto.

Art. 3º - O benefício será concedido ao estudante que se enquadre em famílias de baixa renda.

§ 1º - É considerada de baixa renda a família que atenda, cumulativamente, aos seguintes requisitos:

I – possuir renda mensal *per capita* máxima equivalente a meio salário mínimo ou a que possua renda familiar mensal de até 3 salários mínimos definido pelo Governo Federal; e

II – atender a pelo menos uma das seguintes condições cadastrais.

- a) Ser integrante do Cadastramento único para Programas Sociais do Governo Federal, criado pelo Decreto nº 6. 135 de 26 de junho de 2007; ou
- b) Ser beneficiário dos programas “Bolsa Família”, ou estar cadastrado como potencial beneficiário desse programa.

§ 2º - Do cálculo da renda familiar mensal serão excluídos os rendimentos provenientes das seguintes origens;

- I – Programa de Erradicação do Trabalho Infantil;
- II – Programa Agente Jovem de Desenvolvimento Social Humano;
- III – Programa Bolsa Família e os programas remanescentes nele unificados;
- IV – Programa Nacional de Inclusão do Jovem – Pró-Jovem;
- V – Auxílio Emergencial Financeiro e outros programas de transferência de renda destinada à população atingida por desastres, residente em Municípios em estado de calamidade pública;
- VI – Demais de transferência condicionada de renda implementados por Estados, Distrito Federal ou Municípios;
- VII – Programa Garantia Safra para agricultores; e
- VIII – Seguro Desemprego.

Art. 4º - Terá direito a concessão do benefício somente os estudantes universitários de instituições públicas e os beneficiados pelos programas **PROUNI** ou **FIEIS**, das instituições privadas, bem como os detentores de “bolsa de estudo” concedida pelas próprias instituições privadas.



CÂMARA MUNICIPAL DE GRANJA-CE

Art. 5º - O benefício do PAC tem caráter temporário e não gera direito adquirido, cessando a concessão com a conclusão do curso.

Art. 6º - Será suspenso o benefício durante o período de férias do estudante universitário, devendo este apresentar a Secretária de Educação o calendário acadêmico de cada semestre a ser cursado.

Art. 7º - Compete à secretária de Educação promover os atos necessários a implantação do programa.

Art. 8º - As despesas com o Programa Municipal Ajuda de Custo correrão à conta das doações orçamentárias consignadas da Lei Orçamentaria Anual, inclusive oriundas do Fundo Municipal de Educação, no apoio ao ensino superior.

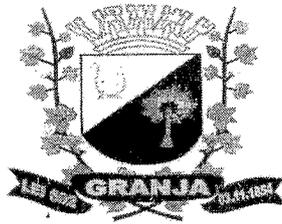
Art. 9º - O(a) Secretário(a) de Educação definirá;

I – os demais critérios para a concessão do benefício

II – a organização e os executores do cadastramento dos estudantes junto ao programa;

III – a forma de controle social do Programa.

Parágrafo Único: O controle social do PAC será feito em âmbito municipal pela Secretária de Educação.



CÂMARA MUNICIPAL DE GRANJA-CE

JUSTIFICATIVA

É do conhecimento de todos que hoje, em nossa cidade existe um grande número de jovens que ingressaram nas academias de ensino superior, em busca de uma formação e um futuro promissor. Sabemos também que boa parte destes, se desloca para outros municípios distantes de nossa cede. Os universitários que atualmente estudam na cidade de Sobral-CE, contam com o transporte universitário gratuito, já o caso dos universitários que estudam na cidade de Parnaíba-PI, não dispõe de qualquer auxílio do poder público, desta forma, queremos através deste Projeto de Indicação auxiliar especialmente, os jovens de baixa renda que cursam naquele município.

Somos conhecedores de todos os desafios enfrentados por esses jovens, sobretudo a dificuldade financeira. Muitas vezes o aluno que passa em uma universidade de Sobral, ou de Parnaíba, tem grande dificuldade de se manter na cidade, por falta de condições.

A ideia é que nós possamos, com o Programa, apoiar e acolher esses estudantes de baixa renda para que eles possam ter auxílio e conseguirem se estabilizar no lugar onde forem estudar.

Paço da Câmara Municipal de Granja-CE, em 18 de setembro de 2017.

CÂMARA MUNICIPAL DE GRANJA
recebido em: 19/09/17
10:30hs.

[Handwritten signature]

Paloma Aguiar da Silva
PALOMA AGUIAR DA SILVA
VEREADORA (PR)